MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 6642/2007

Considerando a responsabilidade imputada à Parque Expo 98, S. A., mercê de acordo celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, de solucionar o problema do realojamento da comunidade cigana de Beirolas, desalojada devido à necessidade daqueles terrenos para a realização da Expo 98;

Considerando as dificuldades na procura dos espaços adequados para o efeito e havendo todo o interesse, por parte da autarquia, em que o realojamento fosse efectuado no concelho de Lisboa;

Considerando que, contíguo ao aterro sanitário explorado pela Câmara Municipal de Lisboa, se encontravam dois terrenos, afectos ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente o PM n.º 145/Lisboa — paióis do Vale do Forno e PM n.º 206/Lisboa — anexos aos paióis do Vale do Forno, cujas instalações militares ali implantadas se encontravam desactivadas, estando já o PM 206 desafectado do domínio público militar pelo Decreto-Lei n.º 168/92, de 8 de Agosto, e o outro em condições de se desenvolver o respectivo processo de desafectação, que se concretizou com a publicação do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro;

Considerando que estes prédios tinham aptidão para solucionar o problema do realojamento da comunidade cigana, dado que as construções ali existentes poderiam ser adaptadas a necessidades residenciais;

Considerando a urgência da operação de realojamento, foi celebrado, em 20 de Setembro de 1995, entre a Parque Expo 98, S. A., e o Ministério da Defesa Nacional, ouvido o Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Património, um protocolo com vista à utilização dos referidos prédios militares em Vale do Forno, onde foi acordada a sua imediata disponibilização, para posterior aquisição pela Parque Expo, S. A., bem como as respectivas contrapartidas, num total de 575 000 000$/€ 2 868 087,91;

Considerando, por outro lado, a necessidade do Exército em adquirir, em São Miguel, nos Açores, um conjunto de habitações para alojamento de militares aí colocados e suas famílias, no âmbito da política de apoio à mobilidade dos efectivos das Forças Armadas, ficou estipulado, no referido protocolo que, como contrapartida pela disponibilidade imediata dos prédios de Vale do Forno, a Parque Expo, S. A., se comprometia a assegurar a disponibilidade dos blocos habitacionais nos Açores, adquirindo-os com o objectivo de os ceder posteriormente ao Estado, nos termos legais, pelo preço da sua primeira aquisição, que não deveria exceder os 450 000 000$/€ 2 244 590,54;

Considerando que o preço dos blocos foi de 450 000 000$/€ 2 244 590,54, há um diferencial de 125 000 000$/€ 623 497,38, a favor do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando, finalmente, que, quer a Parque Expo, S. A., quer o Exército tomaram posse dos respectivos prédios, há necessidade de regularizar a transmissão do direito de propriedade, que relativamente aos imóveis em Vale do Forno, e de acordo com a actual legislação relativa ao património imobiliário excedentário ou inadequado afecto à Defesa Nacional, é efectuada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional:

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão, a título definitivo e oneroso, à Parque Expo 98, S. A., dos PM:

N.º 145/Lisboa — paióis do Vale do Forno, com a área de 78 440 m^2, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o artigo 3000 e descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 01955/171198, com a inscrição G-2 a favor do Estado, confrontando a norte com a encosta da Costa da Luz; a sul com a estrada militar e com aterro sanitário da Câmara Municipal de Lisboa; a nascente com aterro sanitário da Câmara Municipal de Lisboa; e a poente com estrada militar e com a encosta da Costa da Luz;

N.º 206/Lisboa — anexos aos paióis do Vale do Forno, com a área de 24 350 m^2, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o artigo 2964 e descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 01885/190698, confrontando a norte com terrenos da Câmara Municipal de Lisboa; a sul e a nascente com estrada militar; e a poente com terrenos da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — A contrapartida devida por esta cessão, no valor global de 575 000 000$/€ 2 868 087,91, e os termos da sua entrega, são os que se encontram estipulados no protocolo acima referido, nomeadamente:

O registo a favor do Estado do prédio localizado na Rua de São Gonçalo, freguesia de São Pedro, Ponta Delgada, com 5434 m^2 de área bruta, acrescido de 27 unidades de estacionamento, confrontando a norte com a Rua de São Gonçalo; a sul e a nascente com Laurénio de Viveiros Tavares; a poente com a Rua Nova do Visconde, inscrito na matriz urbana sob o artigo 2816, da mesma freguesia e registado na Conservatória do Registo Predial, a favor da Parque Expo 98, S. A., sob a ficha n.º 1456/19950418. A este prédio é atribuído o valor de € 2 244 590,54.

A entrega ao Ministério da Defesa Nacional do valor 125 000 000$/€ 623 497,38, resultante da diferença entre as operações descritas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho conjunto.

3 — O montante de € 623 497,38, a liquidar na íntegra, nos 30 dias seguintes à publicação do presente despacho conjunto, terá a seguinte distribuição:

a) 5 % daquela verba, no valor de € 31 175, são consignados à Direcção-Geral do Património, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com a redacção introduzida pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril;

b) 5 % daquela verba, no valor de € 31 175, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional (capítulo 01.0501 — F.F.123 — 02.02.25 — outros serviços), nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

c) O restante valor, € 561 147,38, será integrado no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, nos termos previstos no n.º 4, alínea *a*), do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, podendo ser afecto ao reforço do capital do Fundo dos Antigos Combatentes, bem como ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, em despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para a aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas.

4 — A elaboração e assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

13 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 6643/2007

A reforma curricular dos cursos ministrados na Escola Naval, por forma a dotar os oficiais da Armada de uma formação plenamente adequada às exigências de desempenho das suas funções, foi concretizada pela Portaria n.º 1044/2002, de 16 de Agosto, que alterou a Portaria n.º 276/98, de 2 de Maio.

Desta reforma decorre a necessidade de aumentar o número de horas em que são leccionadas algumas modalidades desportivas na Escola Naval, considerando-se suficiente o recurso ao aumento do período máximo de horas semanais durante o qual os treinadores civis da Escola Naval podem prestar serviço, fixado pelo despacho n.º 80/MDN/84, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1985.

Procede-se ainda ao ajustamento do cálculo da remuneração horária, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/71, de 24 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Os treinadores civis da Escola Naval podem prestar serviço até vinte horas semanais.

2 — A remuneração horária é calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Para efeitos de cálculo da remuneração horária, a remuneração mensal tem como referencial o valor do índice 100 da carreira docente universitária.

4 — É revogado o despacho n.º 80/MDN/84, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1985.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2006.

22 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 344/2007

As ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se desloquem em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 852/2006, de 23 de Agosto, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	65,86
Oficiais generais	59,73
Oficiais superiores	59,73
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	48,59
Sargentos-mor e sargentos-chefes	48,59
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	47,12
Praças	44,60

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufira ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

12 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6644/2007

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero das funções de meu ajudante-de-campo, a seu pedido, o major de artilharia José Carlos Vicente Pereira.

2 — Esta exoneração produz feitos a partir de 15 de Março de 2007.

16 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 6645/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado José de Barros para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, sendo para o efeito requisitado à Inspecção-Geral de Finanças, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 7.º do supracitado diploma, é feita a opção, pelo nomeado, pelo regime de remunerações do lugar de origem, incluindo todos os direitos, subsídios e regalias de que o nomeado usufruía.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2007.

21 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 345/2007

Decorridos cerca de dois anos, o major José Carlos Vicente Pereira cessará em breve as funções de ajudante-de-campo do Ministro da Defesa Nacional, por imperativo da sua carreira militar, ao ter sido escolhido para a frequência do curso de Estado-Maior.

Esta ocasião constitui naturalmente, para mim, uma oportunidade de materializar um elementar dever de justiça, reconhecendo publicamente a forma inexcedível como o major Vicente Pereira desempenhou o exigente cargo de que foi incumbido, consubstanciado no presente louvor e na concessão da medalha da defesa nacional de 2.ª classe, pelos seguintes fundamentos:

O major Vicente Pereira executou as suas funções com elevada eficiência e continuada perseverança, amplamente demonstradas na forma metódica, cuidada e diligente como preparou e apoiou as múltiplas deslocações, participação em cerimónias e demais actividades oficiais do Ministro da Defesa Nacional. O corolário da sua conduta espelhou-se na eficácia dos resultados obtidos, acautelando os imprevistos com a mesma serenidade como os superou, sempre com discrição.

A sua postura, pautada por uma inteira disponibilidade e espírito de bem servir, sobressaiu também no modo como coordenou as equipas de segurança pessoal e os motoristas, sempre com inquestionável bom senso, não exigindo mais do que exigia para si próprio. O major Vicente Pereira conquistou assim, naturalmente, a estima e consideração de todos, pelo equilíbrio das suas decisões.

Atento quanto precede, em especial pelo conjunto de qualidades pessoais e profissionais evidenciadas na dedicação, capacidade de trabalho e honestidade da sua conduta, louvo o major José Carlos Vicente Pereira pela elevada competência, excepcional zelo e forma altamente honrosa e brilhante como, em todas as circunstâncias, desempenhou as funções de ajudante-de-campo do Ministro da Defesa Nacional, contribuindo deste modo e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, deixando antever que o Exército Português muito de si terá a esperar.

Assim, atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, e nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 2.ª classe ao major José Carlos Vicente Pereira.

13 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 346/2007

Louvo o major-general Fernando Governo dos Santos Maia pela forma altamente dedicada e competente como exerceu as importantes funções de director do serviço e posteriormente de director da Polícia Judiciária Militar, por um período de cerca de seis anos.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, foi por intermédio do major-general Governo Maia que se consolidou a reestruturação da Polícia Judiciária Militar, enfrentando os desafios de modernização e reorganização da instituição que superiormente dirigiu e à qual soube emprestar o seu prestígio e exemplo, com serena autoridade e elevada ponderação.

A grande experiência de comando do major-general Governo Maia e as suas reconhecidas qualidades pessoais tornaram-se evidentes na forma como soube exercer as superiores funções em que foi investido, imprimindo uma direcção e chefia pautadas por um elevado grau de exigência, acção perseverante e metódica, tendo sido pela sua mão que a Polícia Judiciária Militar foi elevada ao actual estado de aperfeiçoamento amplamente reconhecido.

Foi com uma esclarecida visão, inteligência e espírito aberto que este distinto oficial general, aliando um notável conjunto de qualidades e extraordinários dotes de carácter, pôs em marcha a reforma do sistema de justiça militar, assente na sua lógica de horizontalidade do direito penal comum, pela sua incidência na Polícia Judiciária Militar, como órgão de polícia criminal ao qual é cometida a investigação dos crimes estritamente militares.

Sobressaiu também, como resultado do seu exercício, o elevado grau de cooperação estabelecido com as autoridades judiciárias na investigação, e na forma como desenvolveu e promoveu a prevenção e investigação sob sua competência, ou que lhe foram cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

A acção do major-general Governo Maia contribuiu decisivamente para o reforço do prestígio da Polícia Judiciária Militar, patente na forma como, tal como em outras vezes no decurso da sua longa e brilhante carreira, defendeu os superiores interesses nacionais, dirigindo este corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça, na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Atento quanto precede é pois muito grato ao Ministro da Defesa Nacional conferir este público louvor ao major-general Governo Maia, em reconhecimento da excelência dos serviços por si prestados ao serviço da Polícia Judiciária Militar que classifico como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos e dos quais resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

Assim, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e atento o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau de ouro, ao major-general Fernando Governo dos Santos Maia.

16 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*